

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SESSÃO 1823^a - REALIZADA EM: 20/11/2015

RESOLUÇÃO

Nº: 237



EMENTA: Dispõe sobre regras para a remoção, custos dos meios utilizados, custódia e destinação de bens e mercadorias em decorrência de reintegração de posse.

<https://www.terracap.df.gov.br/index.php/orgao-colegiado/contextos-resolucoes-conad>

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, no uso de suas atribuições estatutárias e legais, tendo em vista as informações contidas no Processo nº 111.001.676/2015.

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer regras para a remoção, vistoria, e guarda dos bens decorrentes de Ações de Reintegração de Posse;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar as operações que decorrem de decisões judiciais em defesa do seu patrimônio;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Distrital nº 33.269 de 18/10/2011, Lei Distrital nº 2.105 de 08/10/1998, Instrução Normativa nº 53 de 07/02/2012 – AGEFIS e Portaria nº 3010, de 29/06/2011 da Receita Federal do Brasil;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais que norteiam a Administração Pública, notadamente legalidade, celeridade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade.

R E S O L V E:

CAPÍTULO I

A) DISPOSIÇÕES BÁSICAS

Art. 1º. Trata-se de deliberação deste órgão Colegiado sobre as regras para a remoção, custos dos meios utilizados, custódia e destinação de bens e mercadorias acauteladas em decorrência da execução de mandados de reintegração de posse dos imóveis da TERRACAP.

Art. 2º. Além das ações de reintegração de posse a resolução balizará eventuais operações destinadas à remoção de ocupantes irregulares como forma de proteger o patrimônio da Companhia.

Art. 3º. As operações de reintegração de posse serão programadas e coordenadas pela Gerência de Fiscalização – GEFIS, que deverá avaliar o tipo e a quantidade de equipamentos e de mão de obra necessários para a sua realização.

Parágrafo Único. A GEFIS deverá comunicar à Gerência de Patrimônio – GEPAT o dia e o local da operação com antecedência mínima de 5 (cinco) dias para que a GEPAT tenha oportunidade de identificar o tipo e quantidade de material a serem removidos, bem como analisar a disponibilidade de espaço físico no depósito e a necessidade de envolvimento de outros órgãos ou de indicação de terceiros como fiel depositário.

Art. 4º. Não caberá à GEPAT a administração e guarda dos imóveis, mas apenas dos bens móveis recolhidos ao Depósito de Bens Acautelados.

Parágrafo Único. Neste caso os imóveis ficarão sob a guarda e administração do Núcleo de Próprios – NUPRO da Gerência de Tributos ou de outro setor competente designado pela Diretoria Colegiada.

B) DA REMOÇÃO DOS BENS E MERCADORIAS

Art. 5º. Os bens e mercadorias acauteladas a serem removidas para o depósito da TERRACAP, deverão ser catalogadas e permanecerão sob custódia da

Gerência de Patrimônio, depois de conferidos e recebidos por representante devidamente qualificado.

Art. 6º. Excetua-se do disposto no parágrafo anterior os bens e mercadorias perecíveis para os quais caberá a doação ou a destruição imediata sem necessidade de entrada.

Parágrafo Único. Entende-se por bens e mercadorias perecíveis aqueles “in natura” ou que necessitem imediato acondicionamento apropriado.

Art. 7º. Excepcionalmente, na forma da lei civil e nos termos da legislação específica, será admitida a possibilidade de nomeação de fiel depositário para os bens e mercadorias acauteladas.

Art. 8º. O risco de perecimento natural ou perda de valor do bem ou mercadoria removida correrá por conta de seu proprietário ou de quem os detiver no momento da operação de reintegração de posse.

C) DO AUTO DE REMOÇÃO, VISTORIA E GUARDA

Art. 9º. A remoção de bens e mercadorias necessários ao cumprimento da reintegração de posse seguirá o disposto em legislação específica mediante a lavratura de Auto de Remoção, Vistoria e Guarda – ARVG (Anexo I), no qual, obrigatoriamente, constará:

- I. Identificação do proprietário;
- II. Local, data e hora da remoção;
- III. Endereço detalhado do depósito para onde serão removidos os bens;
- IV. Prazo e condições para ser reclamados pelo proprietário definidos nesta Resolução;
- V. Relação detalhada dos bens removidos, com quantidade de itens, sua respectiva unidade de medida, e o seu estado de conservação;
- VI. Nome, matrícula, cargo, e assinatura responsável pelo relacionamento dos bens removidos, pelo transporte e pelo recebimento dos bens no Depósito de Bens Acautelados – DBA.

Art. 10. Quando não identificado o proprietário dos bens ou mercadorias removidas, ou quando este se recusar a assinar o ARVG, serão colhidas assinaturas de

02 (duas) testemunhas, qualificando-as com nome completo, número da carteira de identidade ou CPF e, quando possível, o seu endereço.

Art. 11. O ARVG conterá campo específico para que o responsável pelo transporte ateste a relação do material constante no referido documento.

Art. 12. Nas situações em que houver elevado número de materiais avulsos e de pequeno volume que dificultem a descrição unitária de todos os bens, será permitida a identificação de recipientes (malotes, caixas, contêineres ou similares), devidamente lacrados e numerados, sem que haja a necessidade de identificação do material contido em seu interior.

§1º. Nesta hipótese o recipiente será lacrado na presença do proprietário ou quem detiver o bem no momento da remoção, sendo permitido o seu rompimento somente na presença do mesmo ou após ser declarado abandonado, desde que aconteça na presença de 2 (dois) funcionários qualificados no Termo de Rompimento de Lacre que constará a descrição dos bens constantes no recipiente.

§2º. Obrigatoriamente o malote contendo a numeração do lacre deverá ser identificado entre os bens relacionados no ARVG.

D) DA CONFERÊNCIA

Art. 13. O recibo dos bens removidos será feito pelo responsável do Depósito de Bens Acautelados – DBA para garantir a custódia de documentos, bens e mercadorias, imediatamente à sua entrada.

Art. 14. O servidor responsável pelo DBA assinará, em campo próprio, atestando o recebimento dos documentos, bens e mercadorias consignando a data, nome legível e número da matrícula, após conferir todo o material constante do ARVG.

Parágrafo Único. Em caso de divergências entre o material apresentado e o relacionado no ARVG o responsável pelo recebimento fará constar em relatório visando apurar o ocorrido e eventuais responsabilidades.

E) DA DEVOLUÇÃO

Art. 15. A devolução de documentos, bens e mercadorias removidas condiciona-se:

- I. Ao pagamento das despesas de remoção constituídas pelos gastos efetivamente realizados com a remoção, transporte, alimentação e custódia dos documentos, bens e mercadorias;
- II. À comprovação de propriedade por intermédio de notas fiscais, sendo vedadas declarações particulares, quando o ARVG não possuir identificação do interessado (nome completo e CPF).
- III. Na hipótese do Inciso anterior, quando se tratar de decisão judicial a pessoa contra a qual a TERRACAP requereu a reintegração de posse poderá solicitar a devolução dos bens sem a necessidade de comprovação da propriedade.

Art. 16. A solicitação para devolução dos documentos, bens ou mercadorias removidas será feita no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data da lavratura do ARVG.

Parágrafo Único. Os documentos, bens e mercadorias removidas para o depósito, não reclamados no prazo estabelecido, serão declarados abandonados por Ato Declaratório da GEPAT a ser publicado no DODF.

F) DOS CUSTOS

Art. 17. Quando forem utilizados equipamentos e instalações próprias da TERRACAP, os custos com a remoção, e guarda dos bens e mercadorias serão apurados considerando os valores descritos na Tabela de Preços de Serviços praticada pela AGEFIS constante do Anexo IV da Instrução Normativa nº 53, de 07/02/2012, cuja atualização dos valores é publicada anualmente no Diário Oficial do DF por meio de Ato Declaratório específico.

Art. 18. Os custos referentes às despesas em que a TERRACAP tenha contrato específico de prestação de serviço (locação de máquinas, alimentação, mão de obra terceirizada e outros) serão compilados considerando-se os valores contratuais.

Art. 19. No caso dos custos da mão de obra de funcionários da TERRACAP, a GEREH informará os valores relativos à hora trabalhada referente à remuneração base e encargos dos funcionários envolvidos na operação. Este valor deverá ser atualizado na data base de reajuste da tabela de empregados.

Art. 20. Para cada ARVG será expedido o Relatório de Apropriação de Custos - RAC pela Gerência de Fiscalização (Anexo II), onde fará constar o quantitativo de todos os equipamentos, veículos, alimentação e mão de obra utilizados na operação, bem como a descrição e a quantificação de outros serviços eventualmente necessários ao sucesso da operação.

Art. 21. Excepcionalmente, a cargo da Gerência de Fiscalização, poderão ser locados equipamentos e veículos especiais, não disponíveis na TERRACAP, para execução das operações de que trata esta Instrução Normativa.

§1º. O custo das locações de que trata o parágrafo anterior comporá a base de cálculo para a cobrança da indenização, nos casos em que se aplicar.

§2º. Será acrescido ao custo final o valor correspondente ao número de dias que o os bens ficaram sob a guarda da Terracap em relação a área utilizada no depósito.

Art. 22. Não havendo o pagamento do ônus resultante o interessado será inscrito no serviço de proteção ao crédito, SERASA ou equivalente, e encaminhado para o NUGIV para realizar a cobrança administrativa. Permanecendo a inadimplência da dívida os autos serão encaminhados à ACJUR para promover a cobrança judicial.

Art. 23. A indenização dos custos relativos à reintegração de posse não eximirá o interessado do pagamento de quaisquer multas aplicadas ou do saneamento das irregularidades.

Art. 24. O proprietário arcará com o ônus decorrente do eventual perecimento natural, danificação ou perda de valor dos documentos, bens ou mercadorias removidas, não sendo devido por parte da TERRACAP nenhum ressarcimento em razão de tais ocorrências.

G) DA DECLARAÇÃO DE ABANDONO

Art. 25. Os bens removidos e recolhidos ao depósito desta Agência, que não sejam reclamados no período de 30 (trinta) dias contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data da lavratura do ARVG serão declarados abandonados por Ato Declaratório da Gerência de Patrimônio - GEPAT.

Art. 26. A declaração de abandono será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, com as especificações do tipo, quantidade de bens e o número do respectivo ARVG.

Art. 27. Declarado o abandono dos bens, os autos serão remetidos à Diretoria Colegiada – DIRET para deliberação quanto à destinação de cada um dos bens listados, podendo ser:

- I. Incorporados ao patrimônio da TERRACAP
- II. Doados;
- III. Alienados em Leilão Público;
- IV. Destruídos.

CAPÍTULO II

A) DA INCORPORAÇÃO AO PATRIMÔNIO DA TERRACAP

Art. 28. Os bens declarados abandonados poderão ser objeto de incorporação ao patrimônio da TERRACAP, após manifestação formal de interesse do NUMAT ou outro setor da Companhia, mediante deliberação da DIRET.

Art. 29. Os autos serão encaminhados ao Núcleo de Avaliação – NUAVA para a valoração dos bens a serem incorporados, independente de se tratar de material de consumo ou permanente.

Art. 30. No caso de materiais de consumo o processo deverá ser encaminhado ao NUMAT para que proceda a entrada do material aos estoques da Companhia para, em seguida, disponibilizar ao setor de interesse.

Art. 31. Em se tratando de material permanente a GEPAT fará a incorporação, identificação e emplaquetamento dos bens, para em seguida transferir a carga patrimonial ao setor de interesse.

B) DA DOAÇÃO

Art. 32. Os bens e mercadorias não reclamados na forma estabelecida nesta Instrução poderão ser doados aos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Distrito Federal e União, bem como às instituições de caráter social e filantrópico, inscritas no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal que atendam à população carente.

Art. 33. Os bens que, por decisão da Diretoria Colegiada, forem destinados à doação serão disponibilizados em Edital Público aos interessados que se enquadrarem como candidatos nos requisitos estabelecidos por esta Resolução.

Parágrafo Único. Decorridos 15 (quinze) dias da publicação do Edital, caso não haja interessado em receber algum(ns) dos materiais disponibilizados à doação, a Gerência de Patrimônio poderá, por deliberação do Diretor da Diretoria de Gestão Administrativa e de Pessoas – DIGAP, reinserir estes bens em futuros editais de doação ou promover a destruição dos mesmos.

Art. 34. Os órgãos públicos interessados deverão formalizar o pedido de doação junto à TERRACAP, por meio de expediente do respectivo dirigente, do qual deverá constar:

- I. Descrição dos bens solicitados e respectivo quantitativo, de acordo com a sua capacidade de utilização ou consumo para consecução dos objetivos da entidade;
- II. Especificação do programa, projeto ou situação a que pretende atender com os bens requeridos.

Art. 35. As instituições de caráter social e filantrópico interessadas deverão formalizar o pedido junto à TERRACAP acompanhado da seguinte documentação:

- I. Comprovante de Inscrição no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal vigente;

- II. Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ;
- III. Certidão Negativa de débitos junto a TERRACAP e ao GDF e certidões de regularidade fiscal da Receita Federal, INSS e FGTS;
- IV. Cópia autenticada do Estatuto Social ou de outro ato constitutivo da entidade, registrado em cartório;
- V. Cópia autenticada de Ata de Posse da atual Diretoria;
- VI. Comprovante da Declaração de Utilidade Pública ou da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, em nível Federal, Estadual ou Municipal, com cópia da respectiva publicação em Diário Oficial;
- VII. Especificação dos bens e mercadorias solicitados com respectivo quantitativo.

Art. 36. Os pedidos de doação deverão ser entregues no Protocolo da TERRACAP com a documentação em conformidade com os artigos anteriores.

Parágrafo Único. As solicitações em desacordo com o previsto nesta Resolução terão sua concessão prejudicada, cabendo à GEPAT comunicar o indeferimento do pleito à instituição solicitante.

Art. 37. Em caso de solicitação de bens semelhantes, terá precedência na doação os órgãos da administração direta e indireta do Distrito Federal, da União e entidades de caráter social, nesta ordem.

Parágrafo Único. Como critério de desempate o atendimento aos pedidos de doação observará a ordem cronológica de protocolização no momento em que foram cumpridas todas as documentações.

Art. 38. Os bens e mercadorias recebidos passam a integrar o patrimônio do beneficiário, a quem cabe observar a legislação específica quanto ao seu uso, consumo ou posterior desfazimento.

Art. 39. É vedada a comercialização dos bens e mercadorias recebidos, exceto quando realizada em feiras beneficentes, bazares ou similares promovidos pelo beneficiário e desde que os recursos auferidos sejam aplicados em programas relacionados com as atividades fins da entidade.

Art. 40. Os bens e mercadorias doados serão discriminados com respectivo quantitativo no Termo de Doação e Recebimento de que trata o Anexo V desta Resolução.

Art. 41. Os gêneros alimentícios e demais produtos perecíveis e em condições para o consumo humano, poderão ser doados às instituições de caráter social e filantrópico, devidamente cadastradas junto à TERRACAP, em conformidade com a Lei nº 2.395, de 07 de junho de 1999.

Art. 42. Os gêneros alimentícios e demais produtos perecíveis e em condições apenas para o consumo animal, poderão ser doados aos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Distrito Federal e União, que detenham competência específica pelo trato de animais.

C) DA ALIENAÇÃO EM LEILÃO PÚBLICO

Art. 43. Havendo a designação de Comissão específica para a condução de leilões no âmbito da TERRACAP, ela ficará responsável pela instrução do processo objetivando a realização do leilão e a elaboração do relatório final.

Art. 44. Decidido pelo leilão público, os autos serão encaminhados ao Núcleo de Avaliação – NUAVA para a valoração dos bens a serem alienados.

Art. 45. Os recursos obtidos com o leilão público dos bens abandonados poderão ser utilizados para custear as despesas com a remoção.

Art. 46. No caso de não haver leiloeiro credenciado junto à TERRACAP destinado à alienação de bens móveis, este profissional será indicado pela Junta Comercial após solicitação formal do setor competente.

D) DA DESTRUIÇÃO

Art. 47. Serão destruídos ou inutilizados:

- I. Os bens danificados, quando imprestáveis para fins de incorporação ao patrimônio desta Agência, doação ou alienação em leilão público;

II. Outros bens, quando assim recomendar o interesse público, da Administração ou da economia do Estado.

Art. 48. A destruição de bens, na conformidade do que estabelece esta Instrução, será feita mediante aprovação da diretoria colegiada onde constará a especificação e origem dos bens, quando possível o seu rastreio, bem como os custos da operação para tal fim e deverá ser a ele juntado o respectivo Termo de Destruição (Anexo VII).

Art. 49. Os custos com a destruição dos bens e mercadorias, sempre que possível, serão cobrados dos respectivos responsáveis.

Parágrafo Único. Não havendo pagamento do débito o interessado será inscrito no Serviço de Proteção ao Crédito.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50. Os bens inutilizados ou os resíduos resultantes de destruição de mercadorias removidas, quando existentes, serão disponibilizados ao órgão responsável pela limpeza urbana ou depositados em locais autorizados pelo órgão de controle ambiental, quando for o caso.

Art. 51. Os bens e mercadorias perecíveis, quando não liberados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas nem destinados à doação, serão destruídos, sem prejuízo de cobrança dos custos cabíveis.

Art. 52. Excepcionalmente, na hipótese de remoção de semoventes, a TERRACAP poderá solicitar o apoio à Secretaria de Agricultura objetivando a guarda dos mesmos. No caso de impedimento da SEAGRI, a GEPAT poderá nomear fiel depositário para o cumprimento da reintegração.

Art. 53. Os bens e mercadorias recolhidos ao depósito de bens removidos poderão ser levados a leilão, na forma da legislação vigente.

Art. 54. É parte constante desta Resolução os seguintes formulários:

Anexo I - Auto de Remoção, Vistoria e Guarda - ARVG;

Anexo II – Relatório de apropriação de Custos - RAC

Anexo III - Recibo de Bens e Mercadorias Removidas (Pes. Física)

Anexo IV - Recibo de Bens e Mercadorias Removidas (Pes. Jurídica)

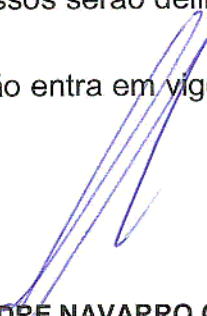
Anexo V - Termo de Doação de Produtos Não Perecíveis;

Anexo VI - Termo de Doação de Produtos Perecíveis;

Anexo VII - Termo de Destruição de Produtos Removidos;

Art. 55. Os casos omissos serão deliberados pela DIGAP.

Art. 56. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

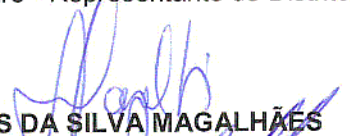

ALEXANDRE NAVARRO GARCIA
Presidente



ARTHUR BERNARDES DE MIRANDA
Conselheiro - Representante do Distrito Federal

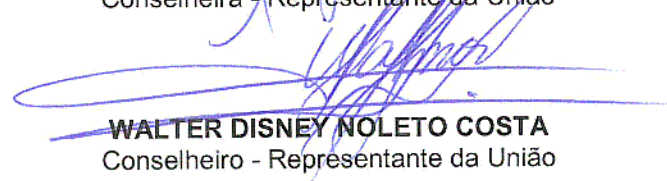

MARCOS DE ALENCAR DANTAS
Conselheiro - Representante do Distrito Federal



THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE
Conselheiro - Representante do Distrito Federal


SERGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
Conselheiro - Representante Distrito Federal


INÊS DA SILVA MAGALHÃES
Conselheira - Representante da União


CASSANDRA MARONI NUNES
Conselheira - Representante da União


WALTER DISNEY NOLETO COSTA
Conselheiro - Representante da União


CLAUDIO ALBERTO CASTELO BRANCO PUTY
Conselheiro - Representante da União

Anexo I

AUTO DE REMOÇÃO, VISTORIA E GUARDA (ARVG)		GEPAT / DIGAP		DOCUMENTO Nº 00000		1ª VIA (Processo)			
Dia / Mês / Ano		Hora:	Local da Operação:						
Identificação do Autuado									
Nome ou Razão Social:									
CPF / CNPJ				CF-DF / RG					
Domicílio Fiscal / Endereço para correspondência									
Cidade		UF	CEP		Telefones				
Nº do Processo Judicial				Nº do Processo Administrativo					
Bens Removidos – Galpão situado no endereço SAGOCAN Lotes 07 e 08 - Taguatinga									
Item	Unid.	Quant.	DESCRIÇÃO			N O V O	E M U S O	D A N I F I C A D O	P E R C I V E L
1									
2									
3									
4									
5									
6									
7									
8									
9									
10									
<input type="checkbox"/>		Existem Termos de Continuação Números:							
INFORMAÇÕES IMPORTANTES									
Decorridos 30 (dias) da data da remoção, caso os bens não sejam reclamados na Gerência de Patrimônio da TERRACAP, os mesmos serão declarados abandonados e poderão ser doados, incorporados ao patrimônio da TERRACAP, alienados em leilão público ou destruídos.									
IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS									
Assinatura e Identificação do Autuante:				Declaro ter conhecimento de que possuo o prazo de 30 (trinta) dias para retirar os bens do Depósito de Bens Acautelados da Terracap, sob pena de ser declarado o abandono dos mesmos.					
				Assinatura do Autuado:					
Testemunha 1:		Testemunha 2:			<input type="checkbox"/> O autuado se recusou ou não sabe assinar				
TRANSPORTE		Recebi o material acima especificado		Placa do Veículo		Responsável pelo Transporte			
DEPÓSITO		Recebi o material acima especificado cuja guarda passa a ser de minha responsabilidade			Responsável pelo Depósito (assinatura e carimbo)				

Madeb

ESCLARECIMENTOS AO AUTUADO

Os procedimentos de remoção, transporte e guarda de bens acautelados realizados pela TERRACAP obedecem aos dispositivos da Resolução nº _____ / ____ .CONAD / TERRACAP

Os bens serão transportados para o Depósito de Bens Acautelados situado na SAGOCAN lotes 7 e 8 – Taguatinga, próximo á BR -070 e Setor H Norte e **estarão disponíveis para restituição ao proprietário mediante o pagamento dos custos decorrentes da operação de reintegração de posse e apresentação de Certidão Negativa expedida pela TERRACAP.** Informações complementares poderão ser obtidas por meio do telefone 3342-2349.

Excetua-se do disposto no item anterior os bens e mercadorias perecíveis para os quais caberá a doação ou a destruição imediata, sem a necessidade de entrada no depósito. Neste caso os bens serão listados para fins de registro, não cabendo à TERRACAP ressarcimento de eventuais perdas.

No caso de haver recusa por parte do Autuado em assinar o presente instrumento, 2 (duas) testemunhas serão designadas para atestar a relação dos bens a serem removidos para o galpão, não cabendo ao proprietário qualquer reclamação sobre eventual bem não relacionado e/ou estado de conservação dos mesmos.

Decorridos 30 (dias) da data da remoção, caso os bens não sejam reclamados na Gerência de Patrimônio da TERRACAP, os mesmos serão declarados abandonados e poderão ser doados, incorporados ao patrimônio da TERRACAP, alienados em leilão público ou destruídos.

Nos casos em que haja um elevado número de bens avulsos e de pequeno porte, poderão ser utilizados recipientes para acondicionamento mediante o uso de lacres numerados que possam garantir a inviolabilidade e a manutenção dos bens removidos.

O proprietário arcará com o ônus decorrente de eventual perecimento natural, danificação ou perda do valor dos documentos bens ou mercadorias removidas, não sendo devido, por parte da TERRACAP, nenhum ressarcimento em razão de tais ocorrências.

Excepcionalmente, na forma da lei civil e nos termos da legislação específica, será admitida a possibilidade de nomeação de fiel depositário para os bens e mercadorias acauteladas.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

maçula
Anexo II

RELATÓRIO DE APROPRIAÇÃO DE CUSTOS - RAC		Data da operação		1ª VIA (PROCESSO)	
Local da Operação:				Região Administrativa	
TIPO	Km	Nº de Horas Trabalhadas	Nº de Horas paradas	Quantidade	
Caminhão Basculante Toco					
Caminhão Basculante Trucado					
Caminhão Carroceria Toco					
Caminhão Carroceria 3/4					
Caminhão Carroceria Trucado					
Caminhão Munck Toco					
Caminhão Munck Trucado					
Caminhão Pipa 8000 I					
Carreta Prancha					
Ônibus					
Van					
Carro de Passeio					
Kombi					
Pick up					
Caminhão desobstruidor					
Pá Mecânica com Potência superior a 135 HP					
Pá Mecânica com Potência entre 105 e 135 HP					
Motoniveladora até 145 HP					
Retroescavadeira					
Rolo Compactador 7 Ton					
Trator Agrícola com implemento com potência maior que 51 HP					
Trator de Esteira com potência de 80 a 100 HP					
Trator de Esteira com potência de 100 a 135 HP					
Empilhadeira					
Outro (Especificar)					
Outro (Especificar)					
Motorista					
Auxiliar de Fiscalização					
Auxiliar de Serviços Gerais					
Auxiliar de Administração					
Técnico					
Chefe de Núcleo					
Assistente					
Gerente					
Chefe de Equipe					
Outro (Especificar)					
Outro (Especificar)					
Alimentação (nº de refeições)					
Área Ocupada no Galpão / dia					
Responsáveis pela Operação		Assinatura		Matrícula	

